

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - PE.

LEI Nº 809 / 2004

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a Despesa do Fundo de Previdência do Município de Macaparana para o Exercício de 2005.

O Prefeito do Município de Macaparana, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesas do Fundo de Previdência do Município de Macaparana para o exercício financeiro de 2005,

ART. 2º - A receita total estima no mesmo valor da despesa total em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais.)

ART. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor com o seguinte sumario geral:

	Valores R\$
1 RECEITA	800.000,00
1.1 RECEITA DO TESOUREIRO	800.000,00
RECEITAS CORRENTES	750.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	35.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	

ART 4º - A despesas será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas portarias mpog/stn 42/1999 e 163/2001, apresentada, por funções e órgão, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL
04 - ADMINISTRAÇÃO

VALORES R\$
141.000,00
659.000,00
800.000,00

II - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

10.01 - Fundo de Previdência do Município de Macaparana
TOTAL DA DESPESA

VALORES R\$
800.000,00
800.000,00

III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 DESPESAS CORRENTES
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.4 INVESTIMENTOS

795.000,00
89.000,00
706.000,00
5.000,00
5.000,00

TOTAL

800.000,00

ART. 5º - O poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar com unidade centrais de administração para os órgãos os quais estão subordinadas, com atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo às disposições no Artigo 14 § Único, do Artigo 14 e do Artigo 66 da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

ART. 6º - Fica o poder executivo autorizado, nos termo do parágrafo 8º do Art 165 da Constituição Federal da República, a:

I - Abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2005 ate o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada na presente lei, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes: .

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender insuficiência de caixa.

ART 7º- Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se-á o seguinte:

I - Só será considerado como crédito adicional especial à inclusão de novos projetos, no orçamento fiscal ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa especifica para sua abertura.

II - A Inclusão ou alteração de grupos de despesas em projetos, atividade ou operação especial, contemplado na Lei Orçamentária e em créditos adicional será feita mediante a abertura de crédito adicional suplementar, respeitado os objetivos dos programas aos quais se vinculam

III – A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação ou de fonte de recursos em grupos de despesas aprovado na presente lei em seus créditos adicionais far-se-á mediante a abertura de crédito adicional.

ART. 8º - Esta lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2005, vigorando até o final do exercício financeiro.

Gabinete do prefeito de Macaparana, em 25 de novembro de 2004


VALDECIRIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Prefeito